



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h08
EA3

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2003.**

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO

Aglutine-se o texto do art. 45 da Constituição, alterado pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial da PEC nº 77, de 2003, com a redação dada ao mesmo art. 45 pela Emenda 2/17, apresentada na Comissão Especial, formando a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, considerando-se o voto na legenda partidária, na forma da lei.

(NR)

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

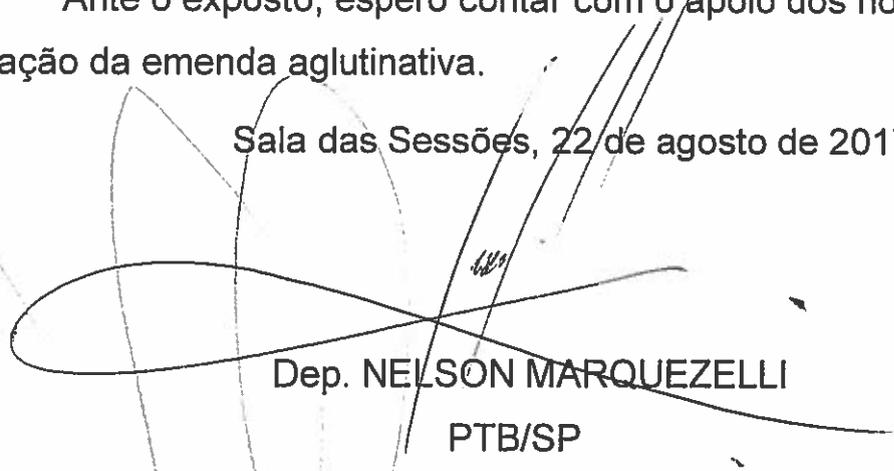
JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aglutinativa pretende estabelecer o sistema majoritário para as eleições do Poder Legislativo, abrindo espaço para o voto na legenda partidária, na forma da lei.

A ideia é que a futura lei possa estabelecer um sistema majoritário, em que o eleitor vote no candidato ou na legenda. Os votos na legenda seriam revertidos para os candidatos do partido. A forma da divisão dos votos e o aproveitamento das sobras seriam resolvidos em lei ordinária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aglutinativa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.


Dep. NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP